

FEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

L E I N° 140

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PAZ SAÚDE que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A parte final do artigo 121, do Ato nº 3, de 10 de Janeiro de 1939, onde diz:- "a primeira até 15 de Maio e a segunda até 15 de Setembro", passa a ter a seguinte redação:- "A primeira até 15 de Fevereiro e a segunda até 15 de Agosto".

ARTIGO 2º - Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 23 da Lei nº 33, de 28 de Dezembro de 1948, passam a ter a seguinte redação:-

"§ 1º - A primeira prestação até 20 de Março;

§ 2º - A segunda prestação até 20 de Maio;

§ 3º - A terceira prestação até 20 de Agosto; e

§ 4º - A quarta prestação até 20 de Outubro."

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1952, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 17 de Abril de 1952

Constantino Marcolino de Souza

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em 17 de Abril de 1952

Publicada por afiação no local de costume na data supra.

Nestor de Barros

Secretario.